



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 1296	11.10.2022	N.º: ENT.: 10509/2022 PROC. 11/22 040.05.03/22	11.10.2022

Assunto: Pergunta n.º 694/XV/1ª de 11 de outubro de 2022 do BE - Cumprimento do direito a acompanhamento na assistência à gravidez, fases do parto e outras situações no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, EPE

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e depois de ouvido o CHULN, EPE, encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar o seguinte:

Neste momento não existe restrição no direito a acompanhamento de grávidas/parturientes na consulta, ecografia, atendimento de urgência, durante o trabalho de parto ou durante a realização de uma cesariana.

Foram reintroduzidos todos os direitos de acompanhamento previstos legalmente e em prática antes das restrições impostas pela pandemia, desde que os acompanhantes se encontrem assintomáticos e respeitem o uso de máscara cirúrgica.

Nos internamentos de grávidas e puérperas, dado que as enfermarias existentes são de 4 camas, apenas pode estar presente uma visita de cada vez (excecionando o caso em que há outros filhos do casal), que pode acompanhar a visita no puerpério durante um curto período diário.

A limitação ao acompanhamento apenas se verifica quando existe risco de saúde para a utente, para o próprio acompanhante ou para a equipa de saúde, sendo que as parturientes com Covid-19 podem estar permanentemente acompanhadas por uma pessoa.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

Sandra Gaspar